



**Universidade:
presente!**

UFRGS
PROPESQ



XXXI SIC

21.25. OUTUBRO • CAMPUS DO VALE

O regime jurídico-internacional da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos (ISA) na gestão dos recursos da Área

INTRODUÇÃO: De acordo com o art. 1º, §1º, item 1 da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), a “Área” ou “Zona”, consiste no leito do mar, os fundos marinhos, e o seu subsolo além dos limites da jurisdição nacional. Sendo a Área e os seus recursos patrimônio comum da humanidade, em conformidade ao artigo 136 da CNUDM, estes recursos são geridos pela então criada Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos (ISA). A partir deste contexto elaborou-se o seguinte problema de pesquisa: Em que extensão se dá o papel da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos (ISA) na gestão dos recursos da Área?

METODOLOGIA: O presente estudo utilizou-se do método analítico-conceitual, que parte de uma análise conceitual para obter um resultado concreto. Já a técnica de pesquisa empregada foi a exploratória e bibliográfica, tendo como base a bibliografia específica em Direito Internacional do Mar, com consulta à doutrina pertinente, recomendada pelo Instituto Brasileiro de Direito do Mar (IBDMAR), à CNUDM e ao Acordo relativo à Implementação da Parte XI da CNUDM.

CONCLUSÕES: Constatou-se que a Autoridade possui poderes que possibilitam uma concreta gestão dos recursos relativos à Área delimitados pela CNUDM e pelo Acordo de Implementação da Parte XI da CNUDM, como, a participação, direta ou indireta, na extração de recursos na Área e a análise de planos de trabalho relativos às atividades exercidas nesta Zona. Estes poderes permitem que a Autoridade atue em prol da proteção do patrimônio comum da humanidade, por intermédio de seus órgãos, visando ainda a distribuição equitativa de recursos econômicos, a equidade entre Estados (desenvolvidos e em desenvolvimento), levando em consideração as suas diferenças geográficas, econômicas, sociais e políticas, a transferência de tecnologia e conhecimentos científicos relativos às atividades na Área. Verifica-se, por fim, que a Autoridade atua também para incentivar a cooperação internacional em favor do progresso geral dos países, principalmente dos Estados em desenvolvimento.

REFERÊNCIAS

TANAKA, Yoshifumi. **The international law of the sea**. 2. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2015.

WOOD, Michael C. International Seabed Authority: The first four years. *In*: FROWEIN, Jochen A; WOLFRUM, Rüdiger. (orgs.). **Max Planck Yearbook of United Nations Law**. v. 3. London: Kluwer Law International, 1999. p. 173-194.

Autor: Mário Henrique da Rocha

Orientador: Prof. Dr. Leonardo de Camargo Subtil